



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Aprova o Plano de Macrodrenagem do Município de Potim e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Macrodrenagem do município de Potim;

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Plano de Macrodrenagem tem o objetivo de estabelecer diretrizes que orientem a ação do Poder Público e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de obras de drenagem de águas pluviais, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos das inundações, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas no Município de Potim.

Art. 2º. Os instrumentos de ação do Poder Público Municipal, previstos para a implementação deste Plano de Macrodrenagem são:

I - medidas estruturais, com a implantação de ações que envolvam:

- a) abertura e adequação de escoamento de águas pluviais e de remoção das interferências existentes;
- b) proteção de áreas sujeitas a inundações;
- c) contenção dos picos de cheias;
- d) reurbanização com remanejamento de interferências, quando couber, com o objetivo de garantir a implantação e adequação de obras de macrodrenagem;
- e) controle de erosão e assoreamento, resguardando a capacidade de escoamento dos canais de drenagem.

II – medidas não estruturais, com a implantação de ações que envolvam:



- a) serviços de limpeza e manutenção dos canais e galerias de escoamento de águas pluviais;
- b) revegetação ciliar;
- c) adoção de padrões de pavimentação dos espaços públicos que garantam elevados índices de permeabilidade do solo;
- d) programas de contingências de eventos críticos de cheias;
- e) programa de educação da comunidade e de divulgação de ações para melhoria e proteção do sistema de drenagem;
- f) capacitação dos Quadros técnicos da Prefeitura para o aprimoramento de sua ação direta e indireta nas questões relacionadas com a drenagem urbana.

Art. 3º. O Plano de Macrodrenagem terá vigência de 04 (cinco) anos a partir da data de promulgação desta Lei Complementar, devendo ser revisto, sistematicamente, a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Macrodrenagem poderá sofrer revisões extraordinárias motivadas por contingências específicas, devidamente justificadas pelas Secretarias responsáveis pelo planejamento e pela infraestrutura urbana.

Art. 4º. O Plano de Macrodrenagem e suas revisões sistemáticas e extraordinárias deverão observar as diretrizes urbanísticas do Município instituídas pelos dispositivos específicos de parcelamento e uso do solo.

Art. 5º. A implementação do Plano Diretor de Macrodrenagem, é de competência das Secretarias responsáveis pela elaboração de projetos de drenagem, pela implantação das obras previstas nos projetos de drenagem e pela execução e manutenção de serviços públicos, compreendendo:

I - a elaboração ou supervisão de projetos de macrodrenagem de todas as obras realizadas pela Prefeitura;

II - a implantação ou supervisão das obras de macrodrenagem no território do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

III - a limpeza e manutenção de todos os canais de drenagem e das galerias de águas pluviais do Município;

V - a fiscalização das intervenções na estrutura física urbana por agentes privados, para evitar danos aos sistemas naturais e artificiais de drenagem de águas pluviais.

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei Complementar o seguinte anexo:

I - Anexo I - Plano Municipal de Macrodrenagem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim aos 15 de dezembro de 2020.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 15 de dezembro de 2020.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente